

## **(minuta)**

CONTRATO nº \_\_\_, para contratação de serviço de administração e fornecimento de vale alimentação com chip de segurança para a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, nos termos do que consta do processo SEI.ESEF nº 008/24 e fundamento nos arts. 74, inciso IV e 79, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ, autarquia municipal, com sede nesta cidade e comarca de Jundiaí, à Rua Rodrigo Soares de Oliveira, s/nº, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 45.766.565/0001-12, isenta de inscrição estadual, por seu diretor Prof. Dr. Davi Rodrigues Poit, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, **(nome da empresa)**, CNPJ: \_\_\_, INSCRIÇÃO ESTADUAL (\_\_\_) com sede no endereço: **Rua \_\_\_, CEP: \_\_\_, (cidade), (estado)**, neste ato representado por **(nome)**, CPF: \_\_\_, RG: \_\_\_, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A):

1. O CONTRATADO(A) se obriga a prestar serviço de fornecimento e administração de vale alimentação por cartão eletrônico com chip de segurança para a CONTRATANTE, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

1.1. A CONTRATANTE se obriga a pagar o preço estipulado e a garantir as condições necessárias para que o contrato seja executado nos termos desta cláusula 1.

1.2. O modelo de gestão do contrato é aquele definido no Termo de Referência.

2. Pelo objeto contratado a CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) a quantia de R\$ \_\_\_\_ (valor por extenso), (especificar a forma de pagamento: à vista, parcelado etc.).

2.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ \_\_\_\_, correspondente a \_\_\_\_ parcelas de R\$ \_\_\_\_.

2.2. O pagamento e o reajuste serão realizados na forma estipulada no Termo de Referência.

2.3. Haverá retenção tributária na forma prevista na IN RFB nº 1.234/12, alterada pela IN RFB nº 2.145/23.

3. O prazo de duração do presente contrato é de 5 anos, podendo ser prorrogado por até o limite máximo total de 10 anos, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21, e terá seu valor atualizado de acordo com o valor do benefício.

4. Correrão por conta do(a) CONTRATADO(A) todas as despesas necessárias à prestação do serviço, encargos, demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a prestação.

5. São obrigações do CONTRATANTE são aquelas descritas nos Termo de Referência.

6. São obrigações do(a) CONTRATADO(A) são aquelas descritas no Termo de Referência.

7. São obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):

7.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado. A suboperação só será permitida desde que expressamente aceita pela Administração.

7.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 É dever do(a) CONTRATADO(A) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 O(a) CONTRATADO(A) deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando

indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.13 Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8. O presente contrato terá como gestora a senhora Luciana Baldo, Chefe do Setor de Cadastro de Pessoal, podendo ser substituída pelo senhor Ricardo Alves Manacero, Analista de Gestão, no caso de impedimento da primeira.

9. O presente Contrato poderá ser rescindido:

9.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei;

9.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21;

9.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/21;

9.5 O termo de rescisão, sempre que necessário, será precedido de:

9.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3 Indenizações e multas.

10. Sem prejuízo do disposto anteriormente, o presente contrato será rescindido diante do não cumprimento de qualquer das condições aqui avençadas, caso em que ficará a parte infratora sujeita à aplicação de multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da contratação, assim como às seguintes penalidades, conforme o caso e sempre garantindo-se o contraditório e ampla defesa (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21):

10.1 Advertência;

10.2 Impedimento de licitar ou contratar;

10.3 Declaração de inidoneidade.

11. Alterações:

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, resguardando-se as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/21.

11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. A CONTRATADA se compromete a manter todas as condições de habilitação (jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista), durante a execução deste contrato, sob pena de rescisão e sem prejuízo da multa prevista na cláusula 10.

13. O presente contrato correrá por conta da verba nº \_\_\_\_\_

14. Ao presente contrato se aplica o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, bem como os princípios gerais do Direito Público, além da aplicação supletiva das normas atinentes à Teoria Geral dos Contratos e ao Direito Privado, nos casos omissos.

15. Ficam as partes vinculadas ao edital de chamamento público, ao termo de referência, ao termo de contratação direta e à respectiva proposta, nos termos do art. 92, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

16. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e no PNCP, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21.

17. Conforme a Lei, o foro competente para solucionar dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Jundiaí, sem privilégio de outro qualquer.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes e as testemunhas lavram, datam e assinam o presente Contrato e concordam e reconhecem como válida a ferramenta de assinatura e validação eletrônica utilizada pela

CONTRATANTE, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A formalização deste instrumento nos moldes acima mencionados, contendo as assinaturas e a página de certificação que o integram, será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes e de seus sucessores aos termos deste Contrato.

Jundiaí, \_\_\_ de \_\_\_ de 2024.

**ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ**

Prof. Dr. Davi Rodrigues Poit

Diretor

**(nome da empresa)**

(nome do proprietário)

Proprietário

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_